

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026 – LRE - CASAL**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 07**

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026 – LRE - CASAL**, que tem como objeto a Prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (RC D&O – Directors and Officers) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, com cobertura para os atuais, anteriores e futuros diretores e conselheiros, em âmbito Nacional, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que a exigência prevista no Termo de Referência quanto à apresentação de Nota Fiscal/Fatura deverá ser interpretada em consonância com a natureza jurídica da atividade securitária e com a regulamentação aplicável ao setor. Nesse sentido, para fins deste Edital, devem ser aceitos os documentos usualmente emitidos pelas sociedades seguradoras, tais como a apólice de seguro, fatura de prêmio ou documento equivalente, desde que contenham as informações necessárias à adequada instrução do processo de pagamento.

2. O percentual de impostos a ser retido pelo órgão será o total de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012? Caso negativo, gentileza detalhar quais são os impostos e seus percentuais.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que o percentual de 7,05% está correto, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Ressalta-se que esse percentual corresponde à soma das retenções de IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, aplicável de acordo com o enquadramento do serviço prestado na referida norma.

3. Questionamos a existência de condenações judiciais ou processos administrativos em face da gestão atual ou de administrações anteriores. Em caso de ocorrências, favor informar os valores despendidos com indenizações, bem como os custos incorridos com a defesa dos segurados.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, subsidiado pela Superintendência Jurídica da Companhia, informamos que tanto cível quanto trabalhista, não existem processos acompanhados pelo referido escritório, em que tenham ocorrido condenações judiciais em face dos gestores atuais ou anteriores, ao menos nos últimos 5 anos, o que implica, conseqüentemente, ausência de indenizações e de despesas com advogados. Considerando que o ALNPP é terceirizado contratado pela CASAL desde 2000, não havendo registro por parte deste escritório, desconhecemos outra contratação nestes últimos 5 anos, que tenha servido para tal fim.

4. Solicitamos informações quanto à veracidade de notícias recentes sobre uma possível privatização da companhia. Caso proceda, favor informar se tal movimentação faz parte do planejamento estratégico da entidade.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que não procede a afirmação de privatização da Companhia. Esclarece-se que o Governo do Estado de Alagoas contratou o BNDES para execução do seguinte objeto “estruturação de projeto de reestruturação da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL e possível alienação, minoritária ou de controle, de ações da CASAL”, conforme informações disponíveis no link público: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/desestatizacao/projetos-em-andamento/companhia-de-saneamento-de-alagoas-casal>

5. Gentileza informar se a companhia já possuiu contratações anteriores de seguro de Directors and Officers (D&O). Em caso positivo, favor detalhar o prêmio pago e o Limite Máximo de Garantia (LMG) praticados na última vigência.

Resposta: Informamos que o presente esclarecimento foi respondido no esclarecimento 01, item 2, divulgado em 27 de março de 2026.

6. Gentileza disponibilizar questionário de risco preenchido.

Resposta: Informamos que o questionário de risco foi disponibilizado, tendo em vista o envio do Termo de Confidencialidade – Anexo II do edital.

“10.2.2. Apresentar a Certidão de Regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que comprove a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo em questão, que comprove que a licitante não está sob direção fiscal, intervenção ou processo de liquidação extrajudicial. Será considerada a validade de 30 (trinta) dias.”

7. Considerando que a SUSEP descontinuou a emissão da Certidão de Regularidade, está correto nosso entendimento de que a licitante vencedora deverá apresentar, para fins de atendimento do item supracitado as certidões que substituíram a Certidão de Regularidade, que são elas: (1) CERTIDÃO DE APONTAMENTOS; (2) CERTIDÃO DE LICENCIAMENTO. Ambas expedidas pela SUSEP.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que para fins do presente edital, informa-se que a comprovação de regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP poderá ser realizada por meio das certidões atualmente disponibilizadas por aquele órgão regulador, tais como: Certidão de Licenciamento, Certidão de Administradores SUSEP e Certidão de Apontamentos, desde que aptas a demonstrar as condições exigidas no item 10.2.2.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 14 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Pregoeira/ASLIC/CASAL